



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



Resolução Editalícia nº. 01, de 13 de agosto de 2026

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIMENTA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Pimenta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.349 de 09 de março de 2004 e suas alterações e ainda pelo Regimento Interno, torna público o Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta-MG.

1.1.1 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 07 de 22 de julho de 2026 é a responsável pela condução do processo de escolha.

1.2 O Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de vaga para Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Pimenta-MG.

1.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, e serão convocados em casos de vacância, afastamentos, férias ou outros eventos que se fizerem necessários, tendo em vista que o Conselho Tutelar deve atuar sempre com 05(cinco) conselheiros.

1.2.2 Caso o Conselheiro Tutelar Suplente convocado não aceitar, deverá oficializar por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas sua desistência ao CMDCA, superado o prazo constante deste item, o seu silêncio será entendido como desistência tácita.

1.2.3 A atuação do Conselheiro Suplente convocado em casos de férias, afastamentos temporários ou outros eventos acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro Titular, ficando o suplente com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



1.2.4 O suplente convocado para assumir em casos de vacância, passa a ser titular permanecendo no cargo até o final do mandato.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

2.2 O Conselho Tutelar é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua autonomia não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 O Conselheiro tutelar faz *jus* ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente; adicional de sobreaviso/plantão e auxílio alimentação.

3.2 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA CARGA HORÁRIA:

4.1 A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão/sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 1934/2020, na Lei Municipal de nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.347, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016) e demais legislações.

4.1.1 A escala de trabalho a ser desenvolvida será presencial de 08:00 as 17:00h, de segunda a sexta-feira. E em regime de sobreaviso das 17:01 as 07:59h, de segunda a sexta-feira, bem como das 17:01 de sexta-feira até as 07:59h de segunda-feira e ainda em feriados.

4.1.2 O regime de sobreaviso e plantão sempre será em número de (02) dois membros.

4.2 A função de conselheiro tutelar é de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.



4.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1 O(a) cidadão(ã) que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- b) ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone(emitidas há mais de dois anos), declaração da Unidade Básica de Saúde de sua respectiva área de cadastramento ou outro documento equivalente;
- d) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- e) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, em mandato anterior, em declaração firmada pelo candidato.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

6.1.1 Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 5 deste Edital;

6.1.2 Prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Legislação Municipal.

6.1.3 Avaliação psicológica;

6.1.4 Eleição dos candidatos por meio de voto popular.

7. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.3 As inscrições ficarão abertas no período de 25/08/2026 a 23/10/2026, de segunda a sexta-feira, das 08:30h as 11:00h e das 13:30h as 15:30h.

7.4 As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta-MG, situada à Avenida JK, nº 396, 2º Andar, Centro, Pimenta-MG.

7.5 No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste edital.
- d) em relação ao item 5.1, alínea "a", a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

7.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.8 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e site oficial ; afixada no mural da Prefeitura Municipal, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, com cópia para o Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (com as alterações posteriormente introduzidas), a Lei Municipal de Nº 1.349/2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.347, de 12 de julho de 2007; 1.438, de 07 de agosto de 2007; 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.

8.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3 A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor 01 (um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.

8.4 O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

8.5 A prova será realizada no dia 15/11/2026 com início às 09:00 (nove) horas e término às 12:00 (doze) horas, em local a ser definido e divulgado.

8.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Site oficial e em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.9 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.11 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.14.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.15 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Site oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

8.16 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

8.17 A relação dos candidatos aprovados será publicada no será no Diário Oficial Eletrônico do Município e Site Oficial, afixada no mural da Prefeitura Municipal, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

9. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 Haverá avaliação psicológica, de caráter **ELIMINATÓRIO**, e será realizada em local, data e horário a serem divulgados através de edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e site oficial, afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

9.1.1 Serão convocados para a avaliação psicológica, os candidatos que obtiveram no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva (mínimo de 12 questões).

9.1.2 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem por finalidade verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

9.1.3 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

9.1.4 O não comparecimento do candidato, nas datas e horários pré-estabelecidos, em quaisquer das etapas mencionadas, implicará na eliminação do certame, não havendo segunda chamada.

9.1.5 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para realizar as atividades de Conselheiro Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



9.1.5.1 “APTO”: significa que o candidato apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, perfil psicológico adequado para realizar as atividades de Conselheiro Tutelar; e,

9.1.5.2 “INAPTO”: significa que o candidato **não** apresentou, no transcurso da avaliação psicológica, o perfil psicológico adequado para realizar as atividades de Conselheiro Tutelar.

9.1.5.3 O candidato considerado “INAPTO” será eliminado do certame.

9.1.5.4 A inaptidão na avaliação psicológica não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indica apenas que o candidato não atendeu à época da avaliação, às características compatíveis com a descrição das atribuições de Conselheiro Tutelar.

9.1.5.5 Nenhum candidato, considerado inapto, será submetido à repetição de novo teste.

9.1.5.6 O candidato considerado inapto poderá solicitar o procedimento denominado “entrevista devolutiva”, se julgar necessário, através de requerimento dirigido ao CMDCA/PIMENTA.

9.1.5.7 A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato, conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica

10. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

10.1.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, em caso de votação manual;
 - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
 - f) à definição do número de cada candidato;
 - g) aos critérios de desempate;
 - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- à data da posse.

10.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



10.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

10.1.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

10.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e site oficial, afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

10.2. Da candidatura:

10.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10.3. Dos votantes:

10.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, cujo nome conste na lista de eleitores disponibilizada pelo Cartório Eleitoral.

10.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto.

10.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

10.3.4 Não será permitido o voto por procuração.

11.4. Da campanha eleitoral:

11.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 10.1.5 deste edital.

11.4.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

11.4.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

11.4.4 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



11.4.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.4.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

11.4.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

11.4.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

11.4.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

12. DAS PROIBIÇÕES:

12.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da Administração Pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

12.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato.

12.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.5.

12.6 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

12.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

12.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

12.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

13.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato.

13.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

13.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



13.3 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

13.4 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

14. DA VOTAÇÃO:

14.1 A votação ocorrerá no dia 17/01/2027, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência, no Diário Oficial do Município e site oficial, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

14.2 Somente poderão votar os cidadãos inscritos na lista fornecida pelo Cartório Eleitoral, e apresentarem documento oficial de identidade com foto.

14.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.4 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.5 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

14.6 O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

14.6.1 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

14.7 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

14.8 No caso de votação com cédula será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

15. DA MESA DE VOTAÇÃO



15.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

15.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

15.3 Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

16. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

16.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, ao Presidente da Comissão Organizadora.

16.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

16.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

16.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município e Site Oficial, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 18.1 alínea g, deste edital.

16.5 Os candidatos serão classificados conforme número de votos, em ordem decrescente.

16.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova escrita;
- b) tiver maior escolaridade;
- c) tiver maior idade;
- d) residir a mais tempo no município.

SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



18.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

18.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

18.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias.

18.8 Os recursos deverão ser digitados.

18.9 Quanto ao recurso referente ao item 18.1 alínea c, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha Suplementar de membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município Pimenta-MG	
Candidato: _____	
Nº. do Documento de Identidade: _____	
Nº. de Inscrição: _____	
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 18.1 alínea c)	
Fundamentação: _____	
Data: ____ / ____ / ____	
Assinatura: _____	

18.10 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

18.10.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

18.10.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

18.11 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

18.12 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

18.13 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

18.14 Na ocorrência do disposto nos itens 18.12 e 18.13, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda,



poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

18.15 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Av Jk, nº 396, Centro, Pimenta-MG, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

19. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

19.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

19.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, no prazo de 03 dias.

19.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

19.4 Em caso de convocação de suplente eleito, deverá ser realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03(três) dias.

19.5 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

19.5.1 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

19.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

19.7 O candidato eleito suplente, quando convocado que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

19.8 O candidato eleito suplente, quando convocado, e não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

19.9 Se convocado o suplente, à data da posse estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



19.10 Quando da posse, o suplente assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 01 (um) pretendente devidamente habilitado.

20.2 O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

20.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e site oficial, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

20.4 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

20.5 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, 2º andar, situado à AV JK, nº 396, Centro, Pimenta-MG.

20.6 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

20.7 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

20.8 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

20.9 Todo o processo de escolha complementar dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

20.10 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



21. Dos anexos:

21.1 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante.

Anexo I	Requerimento de Inscrição
Anexo II	Endereços (sites) para expedição de Certidões da Justiça Federal, TJMG e Polícia Civil
Anexo III	Sites para consulta das Legislações
Anexo IV	Cronograma

22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 13 de agosto de 2026.

SONIA MARIA DA SILVEIRA
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Inscrição nº _____

Nome Completo _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

Documentos apresentados

☐ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	☐ Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
☐ Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	☐ Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso - Ensino Médio (cópia)
☐ Documento oficial de identificação, CPF, Título de Eleitor (original e cópia)	☐ Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
☐ Conta de água, luz, ou equivalente conforme Edital	☐ Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco (05) (original)
☐ Título de eleitor (cópia)	

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ☐ Deferida ☐ Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Pimenta, _____, de _____ de 2026

Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL – (1ª INSTÂNCIA)

*A certidão criminal da 1ª Instância deverá corresponder à Comarca de Formiga/MG.

Local: Fórum Magalhães Pinto

End.: Rua Silviano Brandão, 102, Centro, Formiga/MG

Tel.: (37) 3329-6700

Pelo site:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL – TRF6 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)

End.: Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho/BH

Tel.: (31)3501-1300

Pelo site: <https://portal.trf6.jus.br/> (sistema de certidões no portal do TRF6, no

link <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PIMENTA/MG

ENDEREÇOS PARA ACESSO AS LEGISLAÇÕES

Lei Nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei Municipal nº 1.349, de 09 de março de 2004 (com alterações dadas pelas Leis Municipais: 1.437, de 12 de julho de 2007, 1.438, de 07 de agosto de 2007, 1.575, de 07 de fevereiro de 2013 e 1.685, de 1º de abril de 2016). Disponível em: <http://pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



ANEXO IV

**CRONOGRAMA PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE
MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**

01	Publicação e prazo para impugnação do edital.	17/08/2026 a 21/08/2026
02	Período de inscrições de candidaturas.	25/08/2026 a 23/10/2026
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas .	27/10/2026
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Até 30/10/2026
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	04/11/2026
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 06/11/2026
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	10/11/2026
08	Data da realização da prova de conhecimentos.	15/11/2026
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	17/11/2026
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e/ou gabarito.	Até 19/11/2026
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos e/ou gabarito.	24/11/2026
12	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	24/11/2026
13	Data da realização da avaliação psicológica.	27/11/2026
14	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	10/12/2026
15	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	Até 14/12/2026
16	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	17/12/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida JK Nº 396 Bairro: Centro – Pimenta – MG - CEP: 35585-000
Tel.: (37) 3412-2820 Ramal 211



17	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 10.1 do edital.	17/12/2026
18	Realização da reunião prevista no item 10.1 do edital.	21/12/2026
19	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 10.1.5 do edital.	22/12/2026
20	Período da campanha eleitoral.	22/12/2026 a 16/01/2027
21	Dia da eleição.	17/01/2027
22	Publicação do resultado da eleição	19/01/2027
23	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos e/ou o resultado da eleição.	Até 21/01/2027
24	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos e/ou resultado da eleição.	26/01/2027
25	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	26/01/2027
26	Diplomação dos candidatos eleitos	28/01/2027
27	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	29/01/2027
28	Nomeação pelo Prefeito dos candidatos mais votados.	01/02/2027